

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU
SECLIC - SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO MEIRELES DE AMORIM - 23/04/2021 17:20:25
DocId em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 221005e-a146-4424-bd9f-c2386ed537d6

CONTRATO nº 039/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU E A EMPRESA
CONCEPT CONTABILIDADE EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU, pessoa jurídica de direito público, interno, administração direta, com endereço à Praça Coronel Francisco Ribeiro Passos, nº 09, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.984.963/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor Diego Meireles de Amorim, brasileiro, solteiro, portador do RG 953479412 – SSP/BA e CPF/MF nº 839.107.605-97, residente e domiciliado dessa cidade, Cairu-Ba, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa: CONCEPT CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ nº 35.852.145/0001-03, sede no loteamento José Floriano, 24, andar: 1º. centro Taperoá - BA, CEP: 45.430-000, adjudicatária vencedora do Pregão Presencial nº 003/2021, originário do Processo Administrativo nº 034, datado em 26 de janeiro de 2021, neste ato representada pelo Sr. Diego Anselmo Passos Santos Mendes, brasileiro, casado, contabilista, CPF nº 018.653.655-05, RG nº 0989009866 - SSP-BA, Residente e domiciliado no loteamento José Floriano, 24, andar 1º, centro Taperoá - BA, CEP: 45.430-000, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações, contratos e convênios, objetivando a segurança, legalidade e eficácia nos processos administrativos da Câmara Municipal de Cairu - BA. Sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

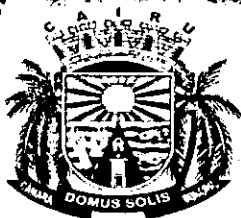
Parágrafo Único. A CONTRATADA comparecerá ao prédio onde a mesma funciona toda vez que for convocado pelo Presidente

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Administrativo nº 034/2021, Pregão Presencial nº 003/2021, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a este processo como legítimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas Alterações, Lei Complementar 123/2006 e a Lei Complementar 147/2014 E Legislações Pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU
SECLIC - SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO MEIRELES DE AMORIM - 23/04/2021 17:20:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 22d10d5e-a146-4424-4d9f-c2386ed537d6

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$:60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) que será pago em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Dedução de 40% (quarenta) INSUMO, referente a R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e 60% (sessenta) MÃO DE OBRA, referente a R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

Parágrafo 3º - A liquidação despesa será efetuado pela Contabilidade da Câmara Municipal, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionada a comprovação de habilitação da CONTRATADA, com a averiguação da:

- 1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- 5 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- 6 Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato será reajustado através de acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

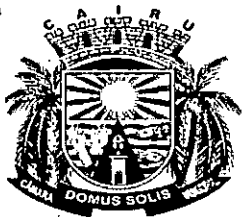
O presente contrato será prorrogado através de acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará até 31/12/2021 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU
SECLIC - SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Administração da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 000 – Ordinário Livre.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço será feito por meio de cheque ou transferência bancária, até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

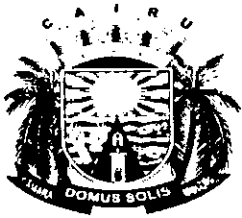
CLÁUSULA QUINZE – OUTRAS DISPOSIÇÕES

1 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado.

2 A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma.

3 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade.

4 Sem prejuízo do quanto disposto na alínea “e” da Cláusula Sétima, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU
SECLIC - SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO MEIRELES DE AMORIM - 23/04/2021 17:20:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 22d10d5e-a146-4424-bd9f-e2386ed537d6

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a todos presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu Bahia, 12 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU

Diego Meireles Amorim
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONCEPT CONTABILIDADE EIRELI

Diego Anselmo Passos Santos Mendes
CPF nº 018.653.655-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome: Maria da Luz Costa de Oliveira
CPF/MF nº 031.925.015-61

2)

Nome: Danjefa de Jesus Souza
CPF/MF nº 012.796.355-33